



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA N° – CCJ
(ao PLS n° 441, de 2012)

Inclua-se, onde couber, no PLS n° 441, de 2012, a seguinte alteração à Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 26

.....

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total de gasto da campanha:

I – alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais: dez por cento;

II – aluguel de veículos automotores: vinte por cento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é fixar um limite para as despesas destinadas a alimentação para quem prestam serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais e com aluguel de veículos automotores.

Com isso, pretende-se reduzir as despesas de campanha.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

SF/13464.94156-55
|||||